



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.137, de 29 de julho de 2006.

*Não conhece do impetrado pela Economista  
Amerine Livia Gonçalves de Paiva, registrada no  
CORECON/MG*

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 11.819/05, apreciado na 587ª Sessão Plenária,

**Considerando** que a fls. 25 dos autos do processo consta a Deliberação COFECON 3.724/2005, na qual o Conselho Federal, no exercício da sua competência recursal, profere decisão no processo e extingue a matéria, com julgamento de mérito, sendo incabível a reapreciação, nos termos dos itens 10 e 12 do Capítulo 6.5 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista configurando trânsito em julgado administrativo;

**Considerando** que o teor da notificação de fls. 29 feita à interessada não corresponde ao deliberado pelo Conselho Federal de Economia no regular exercício da sua competência recursal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Não conhecer do recurso impetrado pela Economista Amerine Livia Gonçalves de Paiva, registrada no CORECON/MG.

Art. 2º Devolver os autos ao CORECON/MG para que aquele Regional execute integralmente a Deliberação COFECON 3724/2005 proferida no presente processo no regular exercício da sua competência recursal, e que homologa o cancelamento do registro com remissão de débitos, sem restrição ou ressalva quanto a estes.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória - ES, 29 de julho de 2006

**Synésio Batista da Costa**  
Presidente